



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

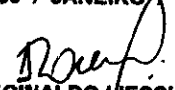
em 29 de janeiro de 2.003.

OFÍCIO Nº 79 / 2.003  
ASSUNTO:- Encaminha  
PROJETO DE LEI,

9 / 0 3

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Orçamento, Finanças e Contabilidade para os devidos pareceres.

Birigui, 30 / JANEIRO / 2.003.

  
= REGINALDO LLESI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Empresa SILVA NUNES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., sociedade por quota de responsabilidade limitada que atua sob nome fantasia IMUNOPHARMA, desenvolvendo atividades farmacêuticas de produção do fármaco denominado "IMUNOLOR" (medicamento com propriedade antiviral, antineoplásica e imunomoduladora – patenteado em diversos países, inclusive no Brasil, inventado pelo médico biriguiense Dr. Odilon da Silva Nunes, falecido aos 26 de março de 2.001, que dedicou a sua vida à pesquisa de uma substância de combate ao câncer);

considerando que, devido aos avanços tecnológicos de produção e das novas pesquisas de aprimoramento das atividades do fármaco, referida Empresa ampliou suas instalações industriais e o fez através da aquisição de prédio localizado na Rua Bahia, nº 429, anexo à área pertencente ao Município;

considerando que, para o integral atendimento das normas legais que dispõem a respeito das condições e adequações de equipamentos e instalações da referida indústria farmacêutica, torna-se indispensável a utilização de 523,85 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros) da área contígua pertencente ao Município, localizada na Rua Bahia;

considerando que, para tanto, a Empresa se propõe permutar área de terra de sua propriedade, com 590,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros quadrados), pela área de propriedade do Município, com 523,85 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros);

considerando que a consecução desse empreendimento é de interesse do Município, vez que trará benefícios de grande

CARTELA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

30-Jan-2003-10:10-000063-1/



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

alcance social, e que os valores das respectivas áreas se equivalem, segundo laudos de avaliações anexos,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, certos de que o mesmo merecerá inteiro acolhimento, em face das razões que o alicerçam.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**REGINALDO LIESSE**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui**

**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI** 9 / 0 3

**AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA  
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de  
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar área de terra localizada no Jardim São Genaro, com 523,85m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros), a ser desmembrada de área maior, de propriedade do Município, matriculada sob nº 31.900, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigüi, por área de 590,00m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros quadrados), a ser desmembrada do lote de terreno nº 13 – quadra “A”, da Rua Cinco, do Jardim Mavan, matriculada sob nº 39.812, que consta pertencer à Empresa SILVA NUNES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA., áreas essas configurada nos desenhos anexos que, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta Lei, e cujos valores se equivalem, segundo laudos de avaliações apensos.

**ART. 2º** -- É desafetado o uso da área de propriedade do Município, com 523,85m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros), passando-a de uso comum do povo para bem dominical; quanto à área particular, objeto da permuta, de 590,00m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros quadrados), passará a ser de uso comum do povo.

**ART. 3º** -- -A Empresa deverá apresentar documentação necessária à lavratura da competente escritura de permuta dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de revogação das disposições nela contidas.

**ART. 4º** -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão de responsabilidade equitativa de ambas as partes, correndo à conta de dotação própria do orçamento vigente as inerentes ao Município.

**ART. 5º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal